Publicado no Jornal O Presente na edição de 29/03/08 pág. 13
Alaíde Carvalho de Lima Barreto
Secretária Executiva do Gabinete do Prefeito
Decreto nº 24/2006

LEI Nº 1.561/2008

Data: 28/03/2008

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar concessão de Direito Real de Uso de imóvel público, sem qualquer ônus para o Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, dispensada a concorrência pública e sem ônus para o Município, concessão de direito real de uso, do imóvel público municipal com área de 6.359,87 m2, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra – PR, sob a matrícula nº 13.500, de propriedade do Município de Guaíra – PR, em prol da empresa Silvério & Trindade Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.905.604/0001-02, como forma de fomento ao setor industrial e comercial do município.

Art. 2º. O imóvel mencionado no artigo anterior deverá ser utilizado pela empresa beneficiária para a realização de suas atividades empresariais em plena conformidade com o Plano Diretor Municipal, legislação ambiental e demais legislação aplicável.

Parágrafo único. A atividades da empresa beneficiária deverão ter início no prazo máximo de 06 (seis) meses, e deverão estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir do recebimento da área.

Art. 3º. A concessão de que trata esta Lei é intransferível e terá duração de 05 (cinco) anos, renováveis por acordo entre as partes.

Art. 4º. Constará, obrigatoriamente, na escritura pública de concessão de direito real de uso, a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, notadamente, as de desvio de finalidade prevista e inobservância dos prazos estipulados nesta Lei.

Art. 5º. Findo o prazo da concessão de direito real de uso, o imóvel reverterá ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º. A concessionária assume todos os compromissos e responsabilidades civil, administrativa e tributária, que porventura venham a incidir sobre o bem imóvel descrito nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra-Pr, 28 de março de 2008.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO,
Prefeito Municipal.